



**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL nº 1886, de 2020)

Suprime-se o art. 11 do Projeto de lei (PL) nº 1886, de 2020, renumerando os demais.

SF/20434.04096-66

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 1886 inova ao criar um instrumento de securitização para o financiamento estudantil, que será uma ferramenta importante para colaborar com o subfinanciamento estrutural e histórico deste setor.

Entretanto, o art. 11 deste projeto preocupa por se apresentar como um verdadeiro perdão generalizado das dívidas dos alunos que eventualmente derem calote durante a pandemia. E esta estrutura neste momento irá favorecer apenas os grandes grupos educacionais, mais estruturados para realizarem esta securitização no primeiro momento.

Também não há limite para este perdão, já que o governo se torna responsável subsidiário por qualquer montante de dívida privada que for securitizada por estes instrumentos.

Esta ação não conversa bem com outros projetos e medidas aprovadas pelo Congresso Nacional, como o fundo garantidor de créditos criado pela Lei 13.999 de 18 de maio de 2020, de mesma autoria deste projeto. Se aprovado o projeto nos termos do art. 11, as instituições educacionais terão vantagem exorbitante sobre todas as demais empresas atendidas pela referida Lei, com possibilidade de criar impacto fiscal indeterminado e ilimitado, uma enorme imprudência.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa conter eventuais efeitos nocivos de plena garantia subsidiária pública para estes créditos securitizados na certeza de que o Senado e o relator possam buscar melhor arranjo, que busque, inclusive, limitação e melhor harmonia do projeto com as demais medidas aprovadas no curso do estado de calamidade para enfrentamento da Covid-19.

SF/20434.04096-66

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**